

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001/2021 - SECULT

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO CRA-CE, autarquia pública federal.

I – Quanto à Legitimidade e à tempestividade

Cumpra repisar, que a Sessão **está marcada para o dia 21 de maio de 2021.**

No que diz respeito à apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento o edital, **verifica-se que a impugnação foi manejada INTEMPESTIVAMENTE**, posto ter sido protocolada em desacordo com a exigência editalícia, não possuindo, portanto os pressupostos para sua avaliação, como disciplinou o instrumento convocatório em referência, senão vejamos:

10. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@altosanto.ce.gov.br, até as 12:00, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável, bem como, o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

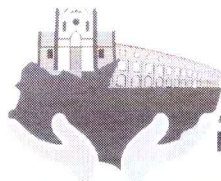
10.1.1. Caberá o pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido desta.

10.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa física e/ou jurídica que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Na lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 2ª edição, 2007, págs. 609/611”, **“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”**

Neste interim, resta-se **INTEMPESTIVA** a impugnação manejada pela Empresa acima indicada. Por conseguinte, devendo, por consequência o pedido não ser conhecido, pela ausência de uma das condições formais para a sua interposição.

Nesta senda, verifica-se a **INADEQUAÇÃO RECURSAL** da impugnação manejada pela Empresa acima indicada. Por conseguinte, torna-se prejudicado o exame do Mérito.



139

Dessa forma, dado os desrespeitos aos requisitos de admissibilidade da peça interposta, hei por bem, **NÃO CONHECER A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

Alto Santo, 19, de maio de 2021.

Kleison Wilton Rodrigues Pereira
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO